

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

07/11/2019
ÀS 14:32 Horas
Ass.: [assinatura]

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 05 de novembro de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 102, de 2019, que "ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 06 de novembro de 2019.

[assinatura]
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]
Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[assinatura]
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS
JUDICIAIS A SEREM PAGOS
MEDIANTE REQUISIÇÃO DE
PEQUENO VALOR - RPV, PELA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do §3º, do Art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta do Município de Bento Gonçalves, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

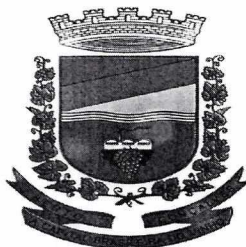
Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência da Justiça Comum, Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido na data em que for apresentada a requisição de pagamento de pequeno valor - RPV à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput do Art. 1º, desta Lei, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O credor de importância superior aos limites previstos no caput do Art. 1º, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo de Execução, no valor excedente.

Art. 4º Fica vedada a expedição de requisição de pequeno valor complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal